DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Outros Atos 3

Poder Legislativo 34
Atos Oficiais 34
Outros atos oficiais 34

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 35
Licitações e Contratos 35
Contratos 35
Homologação / Adjudicação 36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 40.896, de 27 de janeiro de 2023, Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia **01/10/2024** às **09:00horas**, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,**visando REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA E HIGIENE, PARA DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE PROMISSÃO, conforme Edital.

O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no site: HTTP://www.promissao.sp.gov.br, ou no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO – SETOR DE LICITAÇÕES - Avenida Pedro de Toledo, 386 – Centro – PROMISSÃO – S.P. - Horário: 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 ÀS 16:30 horas.

As empresas que vierem retirar o Edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone(14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 13 de setembro de 2024.

FERNANDO INÁCIO SOARES
LICITAÇÕES E CONTRATOS
ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 40.896, de 27 de janeiro de 2023, Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia **26/09/2024** às **09:00horas**, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas zonas urbana, de expansão urbana e rural do município de Promissão, Estado de São Paulo e de serviços de Beneficiamento e destinação final de resíduos de madeira e volumosos.

O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no site: HTTP://www.promissao.sp.gov.br, ou no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO – SETOR DE LICITAÇÕES - Avenida Pedro de Toledo, 386 – Centro – PROMISSÃO – S.P. - Horário: 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 ÀS 16:30 horas.

As empresas que vierem retirar o Edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone(14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão,12 de setembro de 2024.

FERNANDO INÁCIO SOARES
LICITAÇÕES E CONTRATOS
ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

RELATIVOS AOS SEGUINTES EDITAIS:

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – AUDIOVISUAL - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS REMANESCENTES DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – FOMENTO ÀS DIVERSAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS REMANESCENTES DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, os membros da Comissão de Seleção de Projetos, José Augusto Ribeiro Vinagre, Andressa Carolini Francelino e Noemi Maria Rodrigues Bof, reuniram-se para a finalização do processo de avaliação dos projetos apresentados relativos aos editais citados acima.

No total foram analisados 12 (doze) projetos divididos entre os segmentos/categorias constantes no Anexo 1 de ambos editais.

Após análise realizada a partir dos critérios e pontuações constantes no Anexo 3 dos Editais e de forma comparativa, a Comissão de Seleção chegou ao resultado da fase de análise de mérito cultural, conforme tabela abaixo:

EDITAL AUDIOVISUAL				
CATEGORIA	**NOME DO PROJETO**	**PROPONENTE**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO	O Feminino Sangra	Juliana Gomes da Silva Foz - PJ	82	SELECIONADO

PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO	Quero Ser Grande	Vinicius Nobre Berlofa	74	SUPLENTE
PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO	Raízes de Promissão	Gabriela Marques Puga Garcia	88	DESCLASSIFICADO (inscrição duplicada)
PRODUÇÃO DE CURTA	Raízes de Promissão	Gabriela Marques Puga Garcia	88	SELECIONADO
PRODUÇÃO DE CURTA	Ao Infinito e Além	Lucas Alves de Oliveira	78	SELECIONADO
EDITAL OUTRAS LINGUAGENS				
REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE MÚSICA	Melodia das mãos – Música através das mãos, uma questão de inclusão social.	Micheli Cristina Balduino dos Santos Camargo	87	SELECIONADO
REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE MÚSICA	Tanabata na Roça	Matheus Santana Angelo	84	SELECIONADO
REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE MÚSICA	Escola da Rima - Batalha da Promessa	Robson Francisco Ferreira da Silva	80	SELECIONADO
REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE MÚSICA	Jê Martins: Viajando no Tempo da Música	Jesus Antonio Pereira de Oliveira	78	SUPLENTE
REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE MÚSICA	Skema 3 em Cena: Celebrando a Cultura Brasileira	Jmpg Producoes e Eventos	75	SUPLENTE
REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE MÚSICA	Música para todos	Vanessa Brito de Medeiros	73	SUPLENTE
REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE ARTES CÊNICAS	Cabra da Peste	Gustavo Nobre Berlofa	77	SELECIONADO

De acordo com os Editais, itesn 12.5, 12.6 e 12.7, caberá recurso destinado à Diretoria Municipal de Cultura do município. Os referidos recursos deverão ser apresentados por meio de correspondência eletrônica enviado para: leipaulogustavopromissao@gmail.com no prazo de 03 (três) dias úteis a contar a partir do primeiro dia util após publicação do resultado.

10/09/2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE AUGUSTO RIBEIRO VINAGRE
Data: 12/09/2024 09:50:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO VINAGRE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRESSA CAROLINI FRANCELINO
Data: 12/09/2024 10:27:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRESSA CAROLINI FRANCELINO

Documento assinado digitalmente
gov.br
NOEMI MARIA RODRIGUES BOF
Data: 12/09/2024 09:59:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOEMI MARIA RODRIGUES BOF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Dante Rocchi, 07 – Centro – CEP: 16370-000 – FONE: (14) 3541-3060 – PROMISSÃO/SP
E-mail: social@promissao.sp.gov.br
CNPJ: 44.558.856/0001-52

DECLARAÇÃO – EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2024

Considerando o Plano de Trabalho, apresentado pela **Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – APAE de Promissão,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.859.838/0001-24 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, sob o número 01, com sede na Rua Genaro Sammarco, 637, Centro, neste Município, o qual objetiva a aplicação, utilização e repasse do recurso no **valor total de R$ 101.731,50 (Cento e um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) oriundo da Emenda Impositiva Municipal nº 001/2023 – LOA 2024**, destinados em **100% para as Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3.** Conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, cujo recurso será aplicado e destinado para as despesas para o custeio com a reforma geral (sem aplicação) em dois banheiros e nove salas nas repartições internas da instituição. Visando a parceria a ser celebrada mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 017/2024 entre a OSC e o MUNICÍPIO** e conforme PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 11/2024** do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, ESTÁ APROVADO por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

Em cumprimento a **Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, considerando que a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 desta Lei.** Com base no disposto do **artigo 29 desta Lei**, o qual afirma que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público. E com base nos termos do **inciso II do artigo 31 da referida Lei**, considerado o fato que trata-se da única organização da sociedade civil existente neste Município e inscrita no COMASP, que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Dante Rocchi, 07 – Centro – CEP: 16370-000 – FONE: (14) 3541-3060 – PROMISSÃO/SP
E-mail: social@promissao.sp.gov.br
CNPJ: 44.558.856/0001-52

Socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, tipificado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

DECLARO e assim faço publicar o presente EXTRATO DE JUSTIFICATIVA, que a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC em tela, **está dispensada do processo de chamamento público.**

O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

Promissão/SP, 12 de setembro de 2024

Andrea Carla Piocopi Novaes Franco
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 017/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PROMISSÃO – APAE DE PROMISSÃO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL Nº 001/2023 – LOA 2024, DESTINADA PARA O CUSTEIO – DESPESAS CORRENTES.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – APAE de Promissão,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.859.838/0001-24 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 01, com sede na Rua Genaro Sammarco, 637, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Mauricio Palhano Gomes**, portadora do RG nº 22.200.015-6 e do CPF/MF nº 048.517.088-40, doravante designada simplesmente **OSC.**

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração para o repasse do Recurso proveniente de Emenda Impositiva Municipal nº 001/2023 – LOA 2024,** conforme determinado pelo Poder Legislativo Municipal e conforme **Lei Municipal nº 4.277 de 14 de agosto de 2024**, foi alterado o grupo de natureza de despesa do recurso de investimento (despesas de capital) – GND 4 para custeio (despesas correntes) – GND 3. O qual será regido mediante parceria estabelecida pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente de **Emenda Impositiva Municipal nº 001/2023 – LOA 2024,** para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados conforme determinado pelo Poder Legislativo Municipal em **100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL da **Resolução n° 11/2024** emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, acolhido e APROVADO por Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES para a celebração da parceria financeira o repasse do recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de Proteção Social Especial de Média Complexidade – **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018. Sendo:

Capacidade de atendimento: 60 usuários

Público-alvo: Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

Forma de acesso ao serviço:
- Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- Busca ativa;
- Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a **cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

II. Para a formalização da parceria através deste presente Termo, o **Plano de trabalho da OSC** deverá ser acolhido e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município, e deverá conter o parecer favorável através de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, para a celebração do referido objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I. Valor e aplicação dos recursos

O MUNICÍPIO, através dos recursos alocados no Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, repassará a importância de **R$ 101.731,50 (Cento e um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), em parcela única para a OSC** em tela designada. Mediante determinação, aprovação e autorização do Poder Legislativo Municipal, para serem utilizados e aplicados da seguinte forma:

a) 100% do valor, no total de R$ 101.731,50 (Cento e um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) com Despesas de Custeio (Despesas Correntes), pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3. Conforme o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho da OSC, cujo recurso será aplicado e destinado para as despesas para o custeio com a **reforma geral (sem ampliação) em dois banheiros e nove salas nas repartições internas da instituição.**

Parágrafo primeiro. Os eventuais rendimentos financeiros decorrentes de juros de aplicação financeira devido a permanência do recurso em conta aplicação, deverão ser aplicados para a mesma finalidade e proporcionalidade, após o devido repasse.

Parágrafo segundo. Para o emendamento e cofinanciamento, a aplicação do recurso financeiro deverá seguir as especificações das Despesas de Custeio de acordo com o **cronograma de execução apresentados e estabelecidos nos Planos de Trabalho da OSC** para a utilização e aplicação do recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo terceiro. A utilização e aplicação dos recursos deverão seguir as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e estar em conformidade com o disposto na Portaria STN nº 448/2002. Sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para qual foi repassada e destinada.

II. Execução das ações para Custeio (Despesas Correntes) – GND 3

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de execução de custeio (despesas correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição da seguinte forma:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo único. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de

materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

i) Adaptação, manutenções ou reparos em "pequena escala e menor quantidade": quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, com o intuito de adequar o espaço existente ao desenvolvimento de novas propostas de uso, considerando as necessidades verificadas, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio, como por exemplo aos Materiais para a Manutenção de Bens Imóveis;

j) reforma (sem ampliação): quando a obra for de adaptação, manutenção ou reparo e se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria, desde que possa ser considerada e caracterizada como ações de custeio.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da emenda impositiva municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da emenda impositiva municipal.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da emenda impositiva municipal, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

III. Execução das ações para Investimento (Despesas de Capital) – GND 4

Nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e em conformidade com as instruções normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e de acordo com os critérios e especificações apresentadas e aprovadas no Plano de Trabalho, a OSC poderá utilizar e aplicar os recursos financeiros para as seguintes **ações de investimento (despesas de capital) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 4**, objetivando a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial da instituição da seguinte forma:

a) Construção e reforma (com ampliação) e em larga escala com novos materiais de construção;

b) Aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

c) Aquisição de material permanente ou veículo. (A Lei nº 4.320/1964 classifica como material permanente aquele com durabilidade superior a 2 anos).

CLÁUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

I. Bens e direitos remanescentes de repasses Municipais e Estaduais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos destinados para o custeio/despesas correntes ou investimento/despesas de capital da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários ou estruturação da rede adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

II. Bens e direitos remanescentes de repasses Federais

a) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recursos federais destinados para o custeio/despesas correntes da OSC, a titularidade dos bens e direitos remanescentes, para os incrementos temporários adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, ao término da parceria celebrada neste Termo, serão pertencentes à OSC, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço socioassistencial ofertado ao Município.

b) No caso de parceria vinculada por meio do repasse de recurso oriundo de emenda parlamentar federal, destinada para despesa de investimento/despesas de capital da OSC, serão observadas as normativas federais relacionadas ao tema da cessão do bem vinculado à parceria, conforme disposto do artigo 26, da Portaria MC nº 580/2020, bem como a observância da licitação vigente.

c) Para a estruturação da rede com os recursos repassados para o investimento/despesas de capital da OSC, o MUNICÍPIO deverá adquirir os bens (equipamentos, materiais permanentes ou veículo) via processo licitatório, patrimoniar os bens adquiridos e após a formalização Acordo de Cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014, por meio de uma cessão de uso, disponibilizar os bens para a OSC. Os mesmos deverão ser mantidos na execução dos serviços socioassistenciais, por pelo menos 5 (cinco) anos, contados da entrega do bem conforme disposto do artigo 29, da Portaria MC nº 580/2020, desde que não ocorra a descontinuidade da prestação do

serviço socioassistencial ofertado ao Município e desde que não sejam descumpridas as condições de cessão estabelecidas no instrumento de cessão. Neste caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes pertence ao ente federado responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado ao Município utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições, responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Transferência e liberação do repasse do recurso oriundo de **emenda impositiva municipal** no valor total de R$ 101.731,50 (Cento e um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), **em parcela única** para a OSC consignadas neste Termo de Colaboração.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

III. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

VI. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, conforme o prazo determinado pelo MUNICÍPIO para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V. Analisar os relatórios de execução do objeto.

VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no artigo 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016.

VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016.

IX. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço socioassistencial prestado e ofertado ao Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014.

XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. Publicar no Diário Oficial, Impressa Oficial e Portais Públicos de Transparência, extrato do Termo de Colaboração.

XIII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e demais sites governamentais, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.019, de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

XIV. Exercer atividade normativa, de monitoramento, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações para a OSC, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

XV. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública por parte do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XVI. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XVII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

XVIII. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

XIX. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XX – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

XXI – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

XXII. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

XXIII. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS À OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

II. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III. Prestar o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida, respeitando e observando os critérios técnicos socioassistenciais de elegibilidade do público atendido.

IV. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

V. Zelar pela manutenção e boa qualidade das ações do serviço socioassistencial prestado, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas

atividades, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

VI. Manter os materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VII. Manter o pagamento dos recursos humanos e a equipe técnica de referência em observância a Resolução CNAS nº 17/2011 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, artigo 11, § único, inciso VI; artigo 42, incisos XIX e XX; artigo 46, inciso I em vigência.

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e § 3º do artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

IX. Permitir o livre acesso dos agentes de monitoramento, avaliação e controle do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, dos membros de fiscalização do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e dos servidores do Sistema de Controle Interno da Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP ou do Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério Público, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas

X. Aplicar integralmente o recurso da emenda impositiva municipal repassado pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

XI. Informar a **conta bancária da OSC**, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

XII. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e conforme observado o disposto artigo 51 Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019, de 2014.

XIII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos neste presente instrumento, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIV. No caso de repasse de recursos destinados para o investimento – despesas de capital da OSC, quanto aos bens e materiais permanentes e ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

XV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou descontinuidade do serviço socioassistencial ofertado e prestado ao Município, citado no plano de trabalho e neste presente Termo de Colaboração, restituir ao Fundo do erário responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVI. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

XVIII. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XIX. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

XX. Incluir regularmente nos sites e sistemas informatizados solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema.

XXI. Observar o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

XXII. Manter os dados cadastrais e de recursos humanos da OSC atualizados nos principais sites do governo federal, como o Sistema de Cadastro do SUAS – CadSUAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, bem como demais sites governamentais seja Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

XXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal, Estadual ou Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXVI. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXVII. Prestar contas mensalmente ou quando requerido ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, para o devido acompanhamento, monitoramento e fiscalização da aplicação e utilização dos recursos repassados e avaliação do serviço socioassistencial prestado.

XXVIII. Prestar contas anualmente ou quando requerido, a Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016.

XXIX. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês,** o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior, acompanhando do relatório nominal dos atendidos.

XXX. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse do recurso da emenda impositiva municipal.

k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse do recurso da emenda impositiva municipal para a conta bancária específica, sem interrupções.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

o) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

s) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

t) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

XXXI. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do repasse da subvenção social municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, **DISPENSANDO A OSC de apresentar novamente toda a documentação exigida no inciso XXX desta cláusula.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COFINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. Em conformidade com os critérios técnicos e legais definidos na legislação nacional, estadual e municipal vigentes sobre o assunto e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. O prazo da vigência e execução dos recursos deste Termo de Colaboração será contado a partir da data de assinatura deste presente instrumento. Em observância das seguintes ações:

O **prazo de vigência e execução dos recursos para custeio**, bem como da prestação de contas da utilização e aplicação dos recursos, **será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses** a critério do Poder Executivo Municipal.

Durante o período da vigência e execução dos recursos, caso a OSC não utilize o recurso em sua integralidade, ou por ação de omissão, irregularidade ou improbidade na prestação de contas mensal ou anual, ou ainda pela não execução ou descumprimento dos critérios legais e normativos envolvidos que estabelecem a parceria através do presente instrumento deste Termo de Colaboração, apuradas pelos agentes de conferência, análise, fiscalização e controle do Poder Executivo Municipal, os saldos totais integrais ou saldos restantes parciais deverão ser devolvidos e restituídos ao fundo do ERÁRIO MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá enviar mensalmente para o **Órgão Gestor da SEMADES, a**

prestação de contas mensal de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da emenda, **até o dia 10 de cada mês.**

b) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado da instituição ao Órgão Gestor da SEMADES**, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal.** E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

c) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no **Plano de Trabalho**, com as normativas da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, e com as normas e instruções estabelecidas pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP** a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal** enviada. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal** sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da emenda impositiva municipal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como

para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, compete ao **Órgão Gestor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES** a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas mensal e ao relatório circunstanciado mensal de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda** do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso proveniente desta emenda impositiva municipal será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da emenda impositiva municipal pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou

apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da emenda impositiva municipal, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas do recurso repassado e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo da emenda impositiva municipal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o Serviço Socioassistencial singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

Parágrafo único. Constará como anexo deste termo de colaboração ou termo de fomento, o plano de trabalho da OSC, que dele será parte integrante e indissociável para formalização desta celebração e publicação do presente termo firmado.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria deste presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto no inciso XVII do caput do artigo 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e ao artigo 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, decorrente às controvérsias que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 12 de setembro de 2024

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP

MAURÍCIO PALHANO GOMES
Presidente da APAE de Promissão/SP

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Andreia C. P. N. Franco	Nome: Cahilli B. O. Luque
RG: 20.304.102-1	RG: 53.164.972
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02: Cahilli Barreto

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Câmara Municipal de Promissão
Estado de São Paulo
CNPJ 49.899.952/0001-54

AQUI NASCEU A PROMISSÃO

= EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 55/2024=

"Dispõe sobre alteração do artigo 186 da Lei Orgânica Municipal."

(Autoria: Mesa da Câmara)

NA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 2º. DO ARTIGO 43 DA LOM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. O artigo 186 da Lei Orgânica do Município passará a ter a seguinte redação:

*"**Artigo 186.** – O Poder Executivo encaminhará até 31 de maio do primeiro ano do mandato executivo ao Poder Legislativo o Plano Plurianual (PPA), que por este será devolvido com o respectivo autógrafo para sanção, antes do recesso parlamentar de Julho do mesmo exercício.*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Promissão, 09 de Setembro de 2024.

ISABEL CRISTINA ROZ DE CARVALHO SANTAELLA
PRESIDENTE

ELIAS RODRIGUES DE MELO
1º.SECRETÁRIO

JOSÉ AUGUSTO BISCHOFE DE ALMEIDA
2º. SECRETÁRIO

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CAMARA.
DATA SUPRA.

Rua Prefeito Dante Rocchi, nº 01 – Cx. Postal 142 – Tel/Fax (14) 3541-0668 – CEP: 16.370-000 – Promissão – SP
www.camarapromissao.sp.gov.br – e-mail: camara@camarapromissao.sp.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Contratos

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO
RELAÇÃO DE CONTRATOS 2024
AGOSTO/2024

CONTRATO Nº 28/2024 MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024**
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO
CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÕES DE **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** DESTINADOS AO USO INTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO
DATA DA ASSINATURA: 05/08/2024
VALOR: R$ 9.940,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 31/12/2024

CONTRATO Nº 29/2024 MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024**
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO
CONTRATADA: GIOVANA PAVONI HIPOLITO HIGIENE E LIMPEZA
OBJETO: AQUISIÇÕES DE **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** DESTINADOS AO USO INTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO
DATA DA ASSINATURA: 05/08/2024
VALOR: R$ 6.326,20 (SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 31/12/2024

CONTRATO Nº 30/2024 MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024**
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO
CONTRATADA: BIRIPEL EMBALAGENS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÕES DE **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** DESTINADOS AO USO INTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO
DATA DA ASSINATURA: 05/08/2024
VALOR: R$ 5.181,40 (CINCO MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 31/12/2024

CONTRATO Nº 31/2024 MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024**
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO
CONTRATADA: PPR COMERCIAL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÕES DE **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** DESTINADOS AO USO INTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO
DATA DA ASSINATURA: 05/08/2024
VALOR: R$ 13.445,20 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 31/12/2024

CONTRATO Nº 32/2024 MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024**
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO
CONTRATADA: COPEL-CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DE 2.867,76M DE REDE DE GALERIAS PLUVIAIS EM TUBOS DE CONCRETO SIMPLES E ARMADO, CAIXAS DE LIGAÇÃO, BOCAS DE LEÃO E LOBO E DISSIPADOR DE ENERGIA (ESCADA HIDRÁULICA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA* EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024
VALOR: R$ 3.994.364,56 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12/08/2025

CONTRATO Nº 33/2024 MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO
CONTRATADA: TZION ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ASSESSORIA NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS, ASSESSORIA NOS DEMAIS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO TÉCNICO E ASSESSORIA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUANTO A REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS PERTENCENTES A AUTARQUIA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO/AUXILIAR NA MEDIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE SOFTWARE DE MEDIÇÃO DE OBRAS
DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024
VALOR: R$ 19.600,00 (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 29/12/2024

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 02 DO CONTRATO Nº 20/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO E A EMPRESA **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**.

FICA O **CONTRATO** PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 12 (DOZE) DE AGOSTO DE 2024, COM VENCIMENTO NO DIA 11 (ONZE) DE AGOSTO DE 2025. FICA REEQUILIBRADO O PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA PREVISTA INCIALMENTE NO CONTRATO, PASSANDO DOS ATUAIS -7,81% PARA O PERCENTUAL DE -3%.DIANTE DA ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO O VALOR MENSAL ESTIMADO SERÁ DE R$ 26.190,00 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS) CUJO MONTANTE É DE **R$ 314.280,00 (TREZENTOS E QUATORZE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)** PARA O PERÍODO DE 12 MESES DE PRORROGAÇÃO.

PROMISSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 2024

TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 19/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO E A EMPRESA **EDGAR LEITE FERNANDES ALIMENTOS**.

FICA A PARTIR DE 20.08.2024 O VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO, COMO SEGUE: CAFÉ 500 GRAMAS PASSAM DE R$ 11,00 (ONZE REAIS) PARA O VALOR DE R$ 13,50 (TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).EM DECORRÊNCIA DO REEQUILIBRO DE PREÇO, O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA DE R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA **R$ 6.250,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

PROMISSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 2024

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 02 DO CONTRATO Nº 34/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO E A EMPRESA **OLIVEIRA & PASSOS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**.

FICA O **CONTRATO** PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 30 (TRINTA) DE AGOSTO DE 2024, COM VENCIMENTO NO DIA 29 (VINTE E NOVE) DE AGOSTO DE 2025. OS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS TERÃO REAJUSTE DE R$ 405,52 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) (4,50%), PASSANDO DE R$ 9.011,54 (NOVE MIL E ONZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA R$ 9.417,06 (NOVE MIL E ONZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) MENSAIS, TOTALIZANDO R$ 113.004,72 (CENTO E TREZE MIL, QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) ANUAL.

PROMISSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

.....

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO DIRETOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

EDSON LUIS CAVALHEIRO TAKAMATSU, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão, **DECLARA** Dispensa de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, para contratação da empresa **ECO SYSTEM-PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**, no valor de R$ 53.400,00 (Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos Reais) pelo período de 12 (Doze) meses, cujo objeto é contratação de laboratório especializado em serviços de coleta e análises de Água de Poços profundos, ETA e de Captações Superficiais e ETE do SAAE município de Promissão SP de acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28 de setembro de 2021, que tratam da qualidade da água destinada ao consumo humano e Resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 e Decreto 8468/76, conforme solicitação do Encarregado de Saneamento e Ambiental da E.T.A.

Promissão/SP, 13 de setembro de 2024.
EDSON LUIS CAVALHEIRO TAKAMATSU
Diretor Geral

.....

GABINETE DO DIRETOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

EDSON LUIS CAVALHEIRO TAKAMATSU, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão, **DECLARA** Dispensa de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, para contratação da empresa **EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, no valor de **R$ 14.300,00 (Quatorze Mil e Trezentos Reais)**, cujo objeto é aquisição de bomba dosadora para tratamento de água na dosagem de cloro e flúor controle das conformidades dos parâmetros do sistema de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano do município de Promissão/SP, conforme solicitação do Encarregado de Saneamento e Ambiental da E.T.A.

Promissão/SP, 13 de setembro de 2024.
EDSON LUIS CAVALHEIRO TAKAMATSU
Diretor Geral

.....